

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CENTRO DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL (PPGEC) MESTRADO E DOUTORADO

TÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1.º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (PPGEC) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) tem o objetivo de formar recursos humanos qualificados e incentivar a pesquisa e o aprofundamento dos estudos técnicos e científicos relacionados aos campos da Engenharia Civil.

Parágrafo único. Para atingir esse objetivo, o PPGEC estruturar-se-á em áreas de concentração, que nortearão suas atividades pelas linhas de pesquisa que vierem a eleger, conduzindo aos graus de Mestre e de Doutor em Engenharia Civil.

CAPÍTULO II DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 05/CUN/2010

Art. 2.º O PPGEC estrutura-se de acordo com a Resolução Normativa n.º 05/CUn/2010, de 27 de abril de 2010.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DOS COLEGIADOS PLENO E DELEGADO

Art. 3.º O Colegiado Pleno terá a composição estabelecida pelo art. 8.º da Resolução Normativa n.º 05/CUn/2010, sendo seu presidente o coordenador do PPGEC e o vice-presidente o subcoordenador do PPGEC.

Art. 4.º O Colegiado Delegado terá a seguinte composição:

- I** - coordenador, como presidente, e subcoordenador, como vice-presidente;
- II** - dois representantes docentes por área de concentração, eleitos por seus pares, credenciados como permanentes, integrantes do quadro de pessoal da UFSC;
- III** - coordenador que tenha exercido mandato no período imediatamente anterior;
- IV** - um representante discente por área de concentração, eleito por seus pares.

§ 1.º O mandato dos representantes docentes e dos respectivos suplentes será de dois anos.

§ 2.º O mandato dos representantes discentes e dos respectivos suplentes será de um ano.

§ 3.º Nas eleições para a representação docente poderão votar e ser votados exclusivamente docentes do quadro permanente da UFSC, credenciados como permanentes e no exercício efetivo do magistério no PPGEC.

§ 4.º Nas eleições para a escolha dos representantes do corpo docente e de seu suplente, cada docente poderá votar em representantes de uma única área de concentração, devendo o docente que atue em mais de uma área de concentração optar previamente por uma das áreas.

§ 5.º As eleições para a composição do Colegiado Delegado ocorrerão juntamente com a eleição para coordenador e subcoordenador do PPGEC.

§ 6.º O processo eleitoral será deflagrado com a publicação de edital, com quinze dias de antecedência, que designa a composição do colégio eleitoral, convoca e fixa a data da eleição, divulga a respectiva regulamentação e fixa em três dias o prazo para recursos.

§ 7.º No caso de vacância de um representante docente, o substituto será indicado por seus pares da respectiva área de concentração.

§ 8.º No caso de vacância de um representante discente, o substituto será indicado pelos seus pares da respectiva Área de Concentração.

§ 9.º A homologação do representante docente e do representante discente dependerá de aprovação pelo Colegiado Delegado.

Art. 5.º As reuniões do Colegiado Pleno ou Delegado serão convocadas por escrito e divulgadas via e-mail, pelo seu presidente, por iniciativa própria ou por requerimento de pelo menos um terço de seus membros, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mediante pauta dos assuntos a serem tratados na reunião.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias do Colegiado serão mensais, e as extraordinárias convocadas por seu presidente, por iniciativa própria ou por requerimento de pelo menos um terço de seus membros.

Art. 6.º Os colegiados funcionarão com a maioria simples de seus membros presentes, e deliberarão por maioria de votos, exceto para assuntos especificados pelo Regimento.

Art. 7.º Caberá ao Colegiado Pleno, além das competências estabelecidas no art. 13 da Resolução Normativa n.º 05/CUn/2010, destituir o coordenador, mediante votação favorável de pelo menos dois terços de todos os membros do Colegiado Pleno.

Art. 8.º Caberá ao Colegiado Delegado as competências estabelecidas no art. 14 da Resolução Normativa n.º 05/CUn/2010.

CAPÍTULO II DO COORDENADOR E DO SUBCOORDENADOR

Art. 9.º Caberá ao coordenador, além das competências estabelecidas no art. 17 da Resolução Normativa n.º 05/CUn/2010, convocar o Colegiado Pleno ou Delegado, de acordo com as competências de cada um, para as reuniões de colegiado.

§ 1.º O subcoordenador substituirá o coordenador nas faltas e nos impedimentos, e, em caso de vacância, a qualquer época, completará o mandato do coordenador.

§ 2.º Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo subcoordenador, na forma prevista no artigo 4.º, § 5.º deste Regimento, o qual acompanhará o mandato do titular.

§ 3.º Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado Delegado do PPGEC indicará um subcoordenador pro tempore para completar o mandato.

§ 4.º Em caso de vacância do subcoordenador, o coordenador submeterá um candidato à apreciação do Colegiado Pleno.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA

Art. 10. Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria, a qual está subordinada diretamente ao coordenador do PPGEC.

Art. 11. Integram a Secretaria, além do chefe de expediente, os servidores, estagiários e bolsistas designados para executar as tarefas administrativas.

Art. 12. Ao chefe de expediente, por si ou por delegação a seus auxiliares, cabe:

I - manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos do PPGEC, especialmente os que registram o histórico escolar dos alunos;

II - secretariar as reuniões do Colegiado;

III - oferecer apoio logístico às sessões destinadas à defesa de dissertação ou tese e aos exames de qualificação;

IV - expedir aos professores e alunos os avisos de rotina;

V - exercer as tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo coordenador;

VI - manter atualizada a base de dados relativa à origem dos alunos ingressos no PPGEC, identificação do histórico acadêmico do aluno e do tipo de bolsas já recebidas, além do destino dos alunos egressos;

VII - alertar o aluno e o professor orientador sempre que o Índice de Aproveitamento (IA) conduzir o discente à condição de regime probatório conforme o art. 37;

VIII - notificar o coordenador da necessidade do cumprimento do § 2.º do art. 35.

Parágrafo único. O histórico escolar é um arquivo individual mantido pela Secretaria do PPGEC para cada aluno, que contém o registro de todas as atividades desenvolvidas pelo aluno no curso, com as respectivas indicações de avaliação, frequência e docente(s) ou avaliadores envolvidos.

CAPITULO IV DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 13. O coordenador do PPGEC constituirá a comissão de bolsas, que deverá ser composta pelo próprio coordenador do PPGEC, por um representante do corpo docente de cada área de concentração e um representante discente, respeitados os seguintes requisitos:

I - os representantes do corpo docente deverão fazer parte do quadro permanente de professores do PPGEC, e os nomes, indicados pelos respectivos professores de cada área, deverão ser homologados pelo Colegiado;

II - o representante discente deverá estar matriculado no PPGEC e será escolhido por seus pares;

III - o presidente da comissão de bolsas será designado pelo coordenador do PPGEC;

IV - o mandato dos membros da comissão de bolsas será coincidente com o da coordenação do PPGEC.

Art. 14. A comissão de bolsas tem as seguintes competências:

I - sugerir critérios para concessão de bolsas;

II - alocar, a qualquer momento, as bolsas disponíveis no PPGEC, adotando os critérios aprovados pelo Colegiado Delegado;

III - divulgar, junto aos professores e alunos, a alocação de bolsas e os critérios adotados.

Parágrafo único. Das decisões da comissão de bolsas cabe recurso ao Colegiado Delegado do PPGEC.

Art. 15. A comissão de bolsas reunir-se-á sempre que necessário e elaborará relatório a ser apreciado e aprovado pelo Colegiado Delegado.

TITULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CURRÍCULO

Art. 16. Cada uma das áreas de concentração do PPGEC oferecerá um currículo constituído por um conjunto harmônico de disciplinas, de modo a propiciar ao aluno o aprimoramento da formação já adquirida e permitir-lhe o desenvolvimento coerente de estudos e pesquisas.

§ 1.º As disciplinas que integram a estrutura curricular de cada área de concentração serão agrupadas de acordo com a classificação indicada no art. 33 da Resolução Normativa n.º05/CUn/2010.

§ 2.º A estrutura curricular do PPGEC pode ser composta também por disciplinas Tópicos Especiais, que se caracterizam por opções específicas do campo de conhecimento de cada área de concentração.

Art. 17. O PPGEC exigirá um total de vinte e quatro créditos, no mínimo, para o

Mestrado, sendo dezoito créditos em disciplinas e seis créditos referentes à dissertação, e um total de quarenta e oito créditos, no mínimo, para o Doutorado, sendo trinta e seis créditos em disciplinas e doze créditos referentes à tese.

§ 1.º A duração mínima e máxima para o curso de Mestrado ou Doutorado é a estabelecida pelo art. 29 da Resolução Normativa n.º 05/CUn/2010.

§ 2.º Solicitações de prorrogação para conclusão do curso, que pode ser de até um ano, ficam condicionadas à apresentação, preferencialmente em meio digital, da dissertação ou da tese em estágio avançado de redação, com introdução, objetivos, revisão bibliográfica, método completo e resultados preliminares, além da justificativa conforme indicado no art. 29 da Resolução Normativa n.º 05/CUn/2010.

§ 3.º Cada prorrogação, quando concedida pelo Colegiado Delegado, será de seis meses, no máximo.

§ 4.º O período total de prorrogações será de doze meses, no máximo.

CAPÍTULO II DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS

Art. 18. O ano letivo do PPGEC será constituído de três períodos letivos denominados trimestres, com pelo menos doze semanas de duração cada um.

Art. 19. A programação de cada período letivo especificará as disciplinas e suas exigências, bem como as demais atividades acadêmicas, com o respectivo número de créditos, carga horária, ementa e bibliografia recomendada.

Parágrafo único. O calendário das atividades acadêmicas do PPGEC será divulgado no início do ano letivo e encaminhado à PRPG.

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 20. O sistema de créditos obedecerá ao disposto nos artigos 35 a 37 da Resolução Normativa n.º 05/CUn/2010.

CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 21. O corpo docente do PPGEC será constituído por professores credenciados pelo Colegiado Delegado, como professores permanentes, colaboradores e visitantes, de acordo com a legislação vigente na UFSC, especialmente com a Resolução Normativa n.º 05/CUn/2010 no seu título I capítulo III - DO CORPO DOCENTE, e de acordo com critérios específicos aprovados pelo Colegiado Pleno do PPGEC.

Parágrafo único. O PPGEC constituirá comissão de credenciamento formada por um docente de cada área de concentração.

CAPÍTULO V DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 22. O Estágio de Docência é uma atividade curricular para estudantes de Pós-Graduação stricto sensu efetivada como disciplina eletiva denominada "Estágio de Docência", definida como a participação de aluno de pós-graduação em atividades de Ensino da Graduação da UFSC, sob a tutela do professor responsável pela disciplina.

§ 1.º Os alunos do Mestrado poderão totalizar até quatro créditos, e os alunos do Doutorado até oito créditos.

§ 2.º Cada crédito corresponderá a uma carga horária de quinze horas-aula.

§ 3.º Para os efeitos deste Regimento, considerar-se-ão atividades de ensino:

- I - preparar material didático, atualizar apostilas e ministrar aulas teóricas e práticas;
- II - participar de processo de avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;
- III - aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido ou seminários.

§ 4.º A participação de alunos de Pós-Graduação em atividades de Ensino da Graduação da UFSC é uma complementação da formação pedagógica.

§ 5.º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de Pós-Graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e não será remunerada.

§ 6.º Poderão atuar simultaneamente mais de um aluno de Pós-Graduação em cada disciplina.

§ 7.º No histórico escolar do aluno, além das especificações relativas à disciplina "Estágio de Docência", deverão constar os seguintes dados: nome da disciplina, número de créditos, curso e fase em que a disciplina foi ministrada, ano/semestre.

Art. 23. O Estágio de Docência constituirá disciplina eletiva no currículo do PPGECC.

§ 1.º É de responsabilidade do orientador a solicitação de matrícula para o aluno orientando, a qual deverá ser acompanhada de um plano detalhado de trabalho a ser desenvolvido pelo aluno, elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina.

§ 2.º O aluno em Estágio de Docência não poderá, em caso algum, assumir mais do que setenta e cinco por cento da carga horária da disciplina em que irá atuar.

§ 3.º Cada matrícula na disciplina de Estágio de Docência será aprovada pelo Colegiado Delegado.

Art. 24. Caberá ao professor orientador, em conjunto com o professor responsável pela disciplina, acompanhar e avaliar o aluno, promovendo o melhor desempenho deste.

§ 1.º As atividades desenvolvidas pelo aluno em Estágio de Docência devem ser sempre acompanhadas pelo professor responsável pela disciplina.

§ 2.º Os encargos didáticos oriundos do acompanhamento e da avaliação serão computados nas horas de orientação do professor responsável pela disciplina.

CAPÍTULO VI DA PASSAGEM DIRETA DE MESTRADO PARA DOUTORADO

Art. 25. Por recomendação justificada do professor orientador e aprovada pelo Colegiado Delegado, o aluno matriculado no Mestrado poderá passar diretamente ao Doutorado.

§ 1.º Ao requerimento deverão estar anexados: o projeto de Tese, o parecer ad hoc de um examinador externo à UFSC com o seu respectivo Curriculum Vitae, no formato da Plataforma Lattes do CNPq, e que tenha tido, pelo menos, uma orientação concluída de doutorado.

§ 2.º A mudança de nível de Mestrado para o Doutorado só poderá ser solicitada desde que o aluno não tenha completado ainda dezoito meses de matrícula no PPGEC.

§ 3.º Para o aluno nas condições previstas no caput deste artigo, o prazo máximo para a integralização do Doutorado será o estabelecido pela legislação vigente da UFSC, sendo computado no prazo total o tempo despendido com o Mestrado.

§ 4.º Os alunos que passarem diretamente do Mestrado para o Doutorado deverão ter concluído, no mínimo, dezoito créditos, e apresentar um índice de aproveitamento igual ou superior a 3,75.

§ 5.º O projeto de tese será apresentado publicamente e defendido perante uma comissão examinadora constituída, no mínimo, por quatro professores doutores, ligados ao tema de pesquisa, devendo o projeto ser aprovado por unanimidade.

§ 6.º Dentre os quatro membros da comissão examinadora, um deve ser externo à UFSC, excluído o parecerista ad hoc, e deve ser pesquisador CNPq nível 1 ou deve atuar em Programa de Pós-Graduação com conceito igual ou superior a 4, com orientação concluída de pelo menos um doutorado.

§ 7.º Pelo menos dois dentre os quatro membros da comissão examinadora devem ser docentes em exercício efetivo do magistério no PPGEC, cabendo ao coordenador do Programa a indicação do moderador dos trabalhos e não fazendo parte da banca o professor orientador.

§ 8.º O projeto de tese deve conter capa, índice, introdução, objetivos, revisão bibliográfica, método e resultados esperados, evidenciando o ineditismo, a relevância, a contribuição científica da pesquisa e, caso haja resultados preliminares, estes devem ser apresentados e discutidos.

§ 9.º A aprovação da mudança de nível de Mestrado para Doutorado torna desnecessário o exame de qualificação de Doutorado.

TÍTULO IV
DO REGIME ESCOLAR
CAPÍTULO I
DA ADMISSÃO

Art. 26. O corpo discente do PPGEC será constituído de alunos regulares, cuja admissão dar-se-á por meio de processo seletivo.

§ 1.º O candidato será admitido como aluno regular fazendo a sua matrícula sob a tutela de um orientador acadêmico credenciado no PPGEC.

§ 2.º O aluno com dedicação integral ao Curso poderá concorrer à bolsa de estudos.

§ 3.º O processo de seleção será realizado por uma comissão de seleção, que será formada por professores credenciados no PPGEC e aprovada pelo Colegiado Delegado.

§ 4.º A admissão será feita de acordo com edital de seleção de alunos.

§ 5.º Alunos de graduação poderão, desde que cumpridos os pré-requisitos, cursar disciplinas isoladas do currículo da Pós-Graduação, que poderão ser validadas quando do seu posterior ingresso no PPGEC.

Art. 27. Serão admitidos no PPGEC, com direito à matrícula, exclusivamente portadores de diploma de curso de nível superior, autorizado pelo MEC, de duração plena em engenharia, arquitetura ou áreas afins às áreas de concentração, desde que devidamente justificado, e que preencham os requisitos exigidos no edital de seleção de alunos.

Parágrafo único. A admissão de diplomados em curso de graduação no exterior será feita de acordo com o art. 41 da Resolução Normativa n.º 05/CUn/2010.

CAPÍTULO II
DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS ESTRANGEIRAS

Art. 28. Os candidatos ao Mestrado e Doutorado deverão comprovar a proficiência em língua inglesa.

§ 1.º Os candidatos ao Doutorado, além da língua inglesa, deverão comprovar a proficiência num segundo idioma.

§ 2.º A comprovação da proficiência em línguas estrangeiras poderá ser feita na inscrição ou no decorrer do primeiro ano acadêmico, de acordo com regulamentação específica do PPGEC.

§ 3.º A demonstração de proficiência em línguas estrangeiras poderá ser feita junto ao Departamento de Línguas e Literaturas Estrangeiras (DLLE) da UFSC, de acordo com critério do PPGEC.

§ 4.º Nenhum aluno em débito com esta exigência poderá submeter-se a exame de qualificação ou a defesa de trabalhos de conclusão.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA E DA INSCRIÇÃO

Art. 29. Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado ou ter obtido transferência de outro curso *stricto sensu* credenciado mediante aprovação pelo Colegiado Delegado.

§ 1.º A data de efetivação da primeira matrícula corresponderá ao primeiro dia do período letivo de início das atividades do aluno, de acordo com o calendário acadêmico.

§ 2.º A matrícula de estudantes estrangeiros e suas renovações e as matrículas em regime de cotutela e de estágios de mobilidade estudantil serão efetivadas de acordo com o disposto no art. 44 da Resolução Normativa n.º 05/Cun/2010.

§ 3.º O aluno não poderá estar matriculado, simultaneamente, em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 30. O calendário escolar fixará as datas de matrícula em disciplinas e demais atividades em cada trimestre letivo, sendo a primeira semana destinada à solicitação de matrícula e as duas seguintes destinadas aos ajustes de matrícula.

§ 1.º Alunos que se encontrarem em fase de elaboração da dissertação ou tese deverão obrigatoriamente, sob pena de desligamento do Curso, matricular-se em Dissertação ou Tese a partir do trimestre letivo que iniciarem a atividade.

§ 2.º Até o final da terceira semana de cada trimestre, o aluno poderá cancelar matrícula em disciplinas ou atividades de estudo dirigido.

§ 3.º Disciplinas ou atividades canceladas na forma do §2.º não constarão do histórico escolar.

Art.31. As solicitações de trancamento de matrícula serão feitas de acordo com o art. 45 da Resolução Normativa n.º 05/CUn/2010.

Art. 32. O cancelamento de matrícula seguida do desligamento do Curso será realizado de acordo com o art. 46 da Resolução Normativa n.º 05/CUn/2010.

CAPÍTULO IV DA VALIDAÇÃO DE CRÉDITOS

Art. 33. Com base em parecer fundamentado e mediante aprovação pelo Colegiado Delegado, poderão ser validados créditos em disciplinas, obtidos em outros cursos de Pós-Graduação.

§ 1.º Somente poderão ser validados e transferidos créditos cursados num período não superior a dez anos anteriores à admissão no PPGEC, não entrando essas disciplinas no cômputo do índice de aproveitamento.

§ 2.º Será definido em parecer, para cada disciplina validada, o número de créditos correspondentes de acordo com o que estipula o Art. 35 da Resolução Normativa n.º05/Cun/2010.

§ 3.º Para a validação de créditos obtidos em cursos de pós-graduação externos à UFSC, as disciplinas ou atividades correspondentes constarão do histórico escolar do aluno com a indicação "T" (Transferência), seguindo a legislação vigente na UFSC.

§ 4.º O número de créditos aceitos com a indicação "T" fica limitado ao máximo de nove para o Mestrado e dezoito para o Doutorado.

§ 5.º Disciplinas externas ao PPGEC, cursadas anteriormente ao ingresso no PPGEC em outros programas de Pós-Graduação da UFSC, poderão ser validadas, desde que relacionadas à linha de pesquisa de desenvolvimento da dissertação/tese do candidato, correspondentes a um número máximo de nove créditos para o Mestrado e vinte e quatro créditos para o Doutorado.

§ 6.º Quando o Mestrado for cursado no PPGEC, a totalidade de créditos em disciplinas poderá ser validada para o Doutorado, desde que o conjunto de disciplinas seja pertinente à Área de Concentração.

§ 7.º A validação de créditos para o Mestrado, obtidos em cursos de pós-graduação lato sensu (Especialização) fica limitada em três créditos, desde que tais créditos tenham sido obtidos há menos de cinco anos.

CAPITULO V DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 34. A frequência às aulas é obrigatória e deverá ser igual ou superior a setenta e cinco por cento da carga horária programada por disciplina ou por atividade.

Parágrafo único. O aluno que obtiver frequência na forma do caput deste artigo fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha conceito igual ou superior a “C”.

Art. 35. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas ou trabalhos escritos, ou seminários, de acordo com o plano de ensino de cada disciplina, segundo critérios pertinentes, sendo o grau final expresso por meio de conceitos.

§ 1.º Ao final de cada trimestre, o professor responsável pela disciplina ofertada deverá encaminhar à Secretaria do PPGEC os conceitos obtidos pelos alunos matriculados em um prazo máximo de quatorze dias após o término do trimestre letivo.

§ 2.º A Secretaria do PPGEC emitirá a ficha de conceitos e a encaminhará aos professores antes do término do trimestre letivo.

§ 3.º Se, por motivo de força maior, devidamente justificado ao coordenador do PPGEC, o professor não cumprir o prazo estabelecido, ele poderá entregar os conceitos até o término do trimestre letivo seguinte.

§ 4.º O professor que deixar de encaminhar os conceitos dos alunos matriculados em disciplina sob sua responsabilidade até o encerramento do período letivo subsequente à sua atribuição, não poderá oferecer outras disciplinas no PPGEC enquanto não regularizar a pendência junto à Secretaria.

§ 5.º O professor poderá atribuir conceito "I" ao aluno, desde que seja apresentada uma justificativa do aluno interessado ao Coordenador do PPGEC, acompanhada da anuência do professor da disciplina, podendo vigorar o conceito "I" até o encerramento do período letivo subsequente à sua atribuição.

§ 6.º O aluno que receber conceito "I" em qualquer atividade deverá providenciar, durante o trimestre seguinte, a regularização do conceito junto ao professor responsável pela atividade.

§ 7.º Depois de decorrido o período a que se refere o § 5.º, se o conceito final não for informado pelo professor responsável pela disciplina, o conceito "I" será convertido em conceito "E".

Art. 36. O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada dos conceitos das disciplinas com conceito A, B C, ou E, considerando como pesos o número de créditos das disciplinas ou atividades, observada a seguinte tabela de equivalência:

TABELA DE EQUIVALÊNCIA

Conceito	Significado	Equivalência numérica
A	Excelente	4
B	Bom	3
C	Regular	2
E	Insuficiente	0
I	Incompleto	0
T	Transferência	0

§ 1.º O conceito "T" será atribuído àquelas disciplinas cursadas pelo aluno em outro programa, externo à UFSC, no caso de não aplicação do conceito original.

§ 2.º O conceito "E" será atribuído ao aluno que apresentar frequência inferior a setenta e cinco por cento da carga horária ou que apresentar desempenho insuficiente em alguma disciplina ou atividade, ficando o aluno reprovado na disciplina ou atividade.

Art. 37. O aluno que, em qualquer período letivo, obtiver índice de aproveitamento inferior a três no conjunto de disciplinas cursadas no período considerado, entrará em regime probatório.

Parágrafo único. O professor orientador deverá acompanhar o desempenho escolar do aluno em regime probatório, orientando-o quanto à melhor forma de superar tal regime e exigirá do aluno a apresentação de um plano para a recuperação da média no trimestre seguinte.

Art. 38. O aluno que repetir alguma disciplina ou atividade terá apenas o resultado mais recente considerado no cômputo do índice de aproveitamento, e no histórico escolar será atribuído zero crédito ao primeiro resultado.

Art. 39. O aluno só poderá ingressar em Trabalho de Conclusão após ter concluído o número de créditos em disciplinas estabelecido no art. 17º e ter obtido índice de aproveitamento igual ou superior a 3,0.

Art. 40. Será automaticamente desligado do PPGEC, perdendo o direito à matrícula, o aluno que:

I - obtiver, em qualquer período letivo, índice de aproveitamento inferior a 2,0 no conjunto das disciplinas e atividades do período considerado;

II - obtiver, em dois períodos letivos consecutivos, índice de aproveitamento inferior a 2,5 no conjunto das disciplinas e atividades desses dois períodos;

III - não conseguir índice de aproveitamento, no mínimo, igual a 3,0 no conjunto das disciplinas cursadas e atividades desenvolvidas;

IV - obtiver conceito menor do que “C” em duas das disciplinas cursadas;

V - deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento.

§ 1.º O aluno desligado do PPGEC, nos termos dos incisos I, II, III, IV e V do caput deste artigo somente poderá ser readmitido por meio de um novo processo de seleção.

§ 2.º Os créditos obtidos com aprovação durante o ingresso anterior no PPGEC, observado o disposto neste Regimento, poderão ser aproveitados, caso o interessado venha a ser novamente selecionado para o Curso.

Art. 41. O aluno regularmente matriculado no PPGEC terá o direito de solicitar revisão de conceito ao Colegiado Delegado, num prazo máximo de sete dias úteis a contar da data de encaminhamento do conceito à Secretaria do PPGEC.

CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO

Art. 42. Uma vez selecionado, o candidato ao Mestrado ou Doutorado terá a indicação de um professor orientador que acompanhará o desempenho acadêmico do aluno e o desenvolvimento do trabalho de conclusão.

§ 1.º O orientador escolhido deve manifestar formalmente, e previamente ao início da orientação, a sua concordância.

§ 2.º O aluno poderá contar com um coorientador, a ser autorizado pelo Colegiado Delegado do PPGEC, interno ou externo à Universidade, com atribuições similares às do orientador, mas restritas a aspectos específicos de seu trabalho, especialmente aqueles que extrapolam a formação ou especialidade do orientador.

§ 3.º O aluno poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado Delegado, solicitar mudança de orientador.

§ 4.º O orientador poderá também, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado, solicitar a interrupção do trabalho de orientação.

§ 5.º No caso a que se refere o § 4.º, a área à qual está vinculado o professor orientador deverá pronunciar-se quanto à indicação de outro orientador para o aluno.

Art. 43. O aluno que, a juízo do Professor Orientador, necessitar cursar uma ou mais disciplinas de graduação a fim de complementar sua formação, poderá cursá-las na qualidade de aluno ouvinte, dependendo da disponibilidade de vaga e do aceite do professor responsável pela disciplina.

§ 1.º Caso o aluno queira que a(s) disciplina(s) referida(s) no caput conste(m) no histórico escolar, deve solicitar matrícula em disciplina isolada ao departamento no qual a disciplina é oferecida, apresentando uma declaração do departamento no qual a disciplina é oferecida de que possui frequência suficiente e foi aprovado.

§ 2.º A carga horária da disciplina a que se refere o § 1.º não será computada na carga horária exigida nos cursos de mestrado e doutorado do PPGEC.

Art. 44. São atribuições do professor orientador, além das indicadas no art. 58 da Resolução Normativa n.º 05/CUn/2010, as seguintes:

- I - orientar o aluno a fazer a matrícula em disciplinas condizentes com a sua formação e preparo e com os propósitos de especialização por ele manifestados;
- II - acompanhar o trabalho que este vem realizando e o progresso em seus estudos;
- III - auxiliar na definição do tema de dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado;
- IV - acompanhar e orientar o aluno nas tarefas de pesquisa e de preparo dos trabalhos de conclusão sob sua orientação;
- V - manter contato permanente com o aluno enquanto este estiver matriculado em trabalho de conclusão, fazendo cumprir os prazos fixados para a conclusão do Curso;
- VI - fazer os contatos necessários para viabilizar ao aluno os recursos materiais requeridos e assegurar o acesso às instalações e equipamentos necessários à conclusão de seu trabalho;
- VII - verificar se as correções sugeridas pelos membros da banca, por ocasião da defesa do trabalho de conclusão, foram feitas pelo aluno na versão final do trabalho.

Art. 45. A secretaria do PPGEC manterá controle sobre o número de orientados por professor e por Área de Concentração, de forma a assegurar efetivas condições de orientação, levando em consideração os seguintes fatores:

- I - integração dos diversos temas de trabalho em uma ou mais linhas de pesquisa;
- II - complementaridade entre temas de dissertações;
- III - tempo médio de titulação dos orientados de cada professor nos últimos cinco anos;
- IV - tempo remanescente de cada orientado, face aos tempos máximos estipulados por este Regimento;
- V - existência de orientadores em disponibilidade.

Art. 46. O número máximo de orientandos por professor será doze.

CAPÍTULO VII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 47. O exame de qualificação deverá ser realizado tão logo o candidato conclua os créditos.

§ 1.º Em caso de impossibilidade, devidamente justificada, o aluno poderá apresentar posteriormente o seu projeto num prazo máximo não superior a quatorze meses após a admissão no Mestrado e vinte e quatro meses após a admissão no Doutorado.

§ 2.º No exame de qualificação de Doutorado, o projeto de tese de doutorado será avaliado por um professor externo à UFSC, indicado pelo professor orientador e aprovado pelo Colegiado Delegado.

§ 3.º O examinador externo deve satisfazer as exigências de resolução interna específica e deve atuar na área de conhecimento do projeto de tese, participando, presencialmente ou por meio de videoconferência, da sessão pública de qualificação.

§ 4.º Na sessão pública de qualificação de Doutorado devem participar pelo menos três avaliadores doutores atuantes na área do projeto de tese, dos quais pelo menos um deve ser credenciado no PPGEC.

§ 5.º Na sessão pública de qualificação de Mestrado devem participar pelo menos dois avaliadores doutores atuantes na área do projeto de dissertação, dos quais pelo menos um deve ser credenciado no PPGEC.

§ 6.º O professor orientador não deve ser considerado avaliador e nem membro da banca na sessão pública de qualificação de Mestrado ou Doutorado.

§ 7.º A data e a comissão examinadora do exame de qualificação de Doutorado devem ser aprovados pelo Colegiado Delegado.

§ 8.º A data e a comissão examinadora do exame de qualificação de Mestrado devem ser aprovadas pelo coordenador do PPGEC.

CAPÍTULO VIII DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO

Art. 48. Será exigida do candidato ao grau de Mestre ou de Doutor a aprovação de seu projeto de pesquisa em exame de qualificação, de acordo com as linhas de pesquisa de cada área de concentração.

§ 1.º Uma vez aprovado o projeto de pesquisa, a dissertação ou tese será preparada sob aconselhamento do professor orientador, constituindo-se de uma monografia compatível com as características da área de conhecimento e de acordo com as normas vigentes no PPGEC e da Resolução Normativa n.º 05/CUn/2010.

§ 2.º Na dissertação de Mestrado, o candidato deve evidenciar sua capacidade de investigação científica e sua aptidão em apresentar metodologicamente o assunto escolhido.

§ 3.º Na tese de Doutorado, o candidato deve evidenciar, além dos requisitos do § 3.º, a originalidade e o ineditismo do trabalho desenvolvido como fruto de atividade de pesquisa, importando em real contribuição para a área do conhecimento.

Art. 49. Uma vez concluída a etapa de elaboração do trabalho de conclusão, o candidato deverá providenciar a confecção das cópias provisórias, em quantidade igual ao número de membros da comissão examinadora, entregando-as aos membros da comissão examinadora com antecedência mínima de trinta dias.

§ 1.º Em casos excepcionais, o prazo mínimo estabelecido no caput deste artigo poderá ser reduzido mediante anuência por escrito dos membros da comissão examinadora, referendado pelo coordenador do PPGEC.

§ 2.º Dos candidatos ao título de Doutor será exigido comprovante de aceitação de publicação de artigo científico, sobre o assunto de tese do doutorando, regulamentado em legislação específica do PPGEC e aprovada pelo Colegiado Pleno, sendo essa exigência condição para o lançamento de edital de defesa pública.

Art. 50. Os trabalhos de conclusão serão julgados por comissão examinadora, constituída de especialistas credenciados e aprovados pelo Colegiado Delegado e designada pela coordenação do PPGEC, que atenda a requisitos de resolução interna específica e as seguintes condições:

I - no caso de Mestrado, no mínimo três membros titulares, todos possuidores do título de Doutor, sendo pelo menos um deles externo à UFSC, e pelo menos um credenciado permanente no PPGEC;

II - no caso de Doutorado, no mínimo cinco membros titulares, todos possuidores do título de Doutor, sendo pelo menos dois deles externos à UFSC, e pelo menos um credenciado permanente no PPGEC.

§ 1.º Os avaliadores externos devem satisfazer as exigências de Resolução interna específica.

§ 2.º Todos os membros da Comissão Examinadora devem ser pesquisadores na área de conhecimento da dissertação ou tese.

§ 3.º Em casos excepcionais, além do número mínimo previsto nos incisos I e II deste artigo, a critério do Colegiado Delegado, poderá ser aceita, para integrar a banca examinadora, pessoa de Notório Saber na área específica, sem titulação formal.

§ 4.º Além dos membros referidos nos incisos I e II deste artigo, o orientador integrará a banca examinadora na condição de presidente, sem direito a julgamento.

§ 5.º Exceto na situação de presidente da comissão examinadora como substituição ao orientador, os coorientadores não poderão participar da banca examinadora, devendo ter os seus nomes registrados nos exemplares da dissertação ou da tese e na ata da defesa.

§ 6.º A participação de doutores egressos do PPGEC em bancas do Programa deve satisfazer as exigências de resolução interna específica.

§ 7.º A comissão examinadora do exame de qualificação deve ser convidada para compor a comissão examinadora do trabalho de conclusão.

Art. 51. A critério dos membros da comissão examinadora, poderá ser realizada uma reunião preliminar com o candidato para esclarecimento de dúvidas quanto ao conteúdo do trabalho de conclusão.

Art. 52. A sessão de apresentação e julgamento da dissertação ou tese será pública e em local, data e horário previamente divulgados, registrada em livros, atas ou formulários próprios.

§ 1.º A duração da apresentação do candidato será, no máximo, de cinquenta minutos, e o tempo de arguição de cada um dos membros da comissão examinadora será estabelecido pelo presidente dos trabalhos.

§ 2.º Excepcionalmente, quando o conteúdo do trabalho de conclusão de curso envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual na Universidade, a defesa de dissertação ou tese ocorrerá em sessão fechada, conforme Art. 64 da Resolução Normativa n.º 05/CUn/2010.

Art. 53. A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I - aprovado;

II - aprovado com alterações, desde que a dissertação ou tese seja corrigida e entregue no prazo de até sessenta dias, nos termos sugeridos pela banca examinadora e registrados em ata;

III - reprovado.

§ 1.º No caso do não atendimento da condição prevista no inciso II no prazo estipulado, com entrega da versão corrigida para a coordenação do Curso, atestada pela banca examinadora ou pelo orientador, o aluno será considerado reprovado.

§ 2.º Na situação prevista no inciso I, o aluno deverá apresentar, no prazo de até trinta dias, cópia impressa e digital da versão definitiva da dissertação ou tese junto à coordenação do Curso, ficando o orientador encarregado de verificar o cumprimento das exigências da comissão por ocasião da defesa.

§ 3.º Na situação prevista no inciso II, o aluno deverá apresentar, no prazo de até trinta dias contado do término do prazo estabelecido pela banca examinadora, cópia impressa e digital da versão definitiva da dissertação ou tese junto à coordenação do Curso, ficando o orientador encarregado de verificar o cumprimento das exigências da comissão por ocasião da defesa.

§ 4.º O número mínimo de exemplares impressos da dissertação ou da tese é de três, sendo um para a Biblioteca Central, um para a Secretaria do PPGEC e um para o orientador.

§ 5.º Cada membro avaliador deve receber um exemplar da dissertação ou tese, impresso ou digital.

§ 6.º A ata da defesa deve conter a indicação de aprovação ou reprovação “por unanimidade” ou “por maioria”, conforme o caso.

Art. 54. A versão definitiva do trabalho deverá conter as alterações que a comissão examinadora achou conveniente sugerir durante a defesa, e obedecer ao padrão gráfico estabelecido pela UFSC e pelas normas de apresentação de trabalhos de conclusão adotadas pelo PPGEC.

§ 1.º A entrega dos exemplares definitivos da dissertação ou da tese à Secretaria do PPGEC tornará efetiva a aprovação da comissão examinadora, podendo então ser lançada no histórico escolar do aluno.

§ 2.º Somente após o cumprimento das exigências do § 1.º, o aluno poderá requerer à Secretaria do PPGEC a expedição do diploma.

§ 3.º O Termo de Aprovação, na versão definitiva do trabalho, deve conter a indicação de “aprovação por unanimidade” ou “aprovação por maioria”, conforme o caso.

TÍTULO V DA CONCESSÃO DO TÍTULO

Art. 55. O aluno do PPGEC que cumprir integralmente as exigências estabelecidas neste Regimento fará jus ao Título de Mestre ou de Doutor em Engenharia Civil.

Art. 56. Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, a Secretaria do PPGEC encaminhará à Pró-Reitoria de Pós-Graduação a ata dos trabalhos finais, assinada pela comissão examinadora, o histórico escolar e outros documentos exigidos para as verificações legais e a expedição do diploma.

§ 1.º Concluída a defesa pública do trabalho de conclusão de Curso (dissertação ou tese) o aluno receberá da Secretaria do PPGEC uma cópia da ata de defesa e da lista de correções.

§ 2.º Uma certidão de defesa de dissertação ou tese, se solicitada pelo aluno, será emitida somente depois que os exemplares corrigidos do trabalho de conclusão forem entregues na Biblioteca Central e no PPGEC.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57. A admissão de estudantes deverá estar condicionada à capacidade de orientação, comprovada mediante a disponibilidade de orientadores no PPGEC com disponibilidade de tempo para orientação, e de recursos materiais e de infraestrutura assegurados pela Universidade para a integralização do trabalho específico proposto.

Art. 58. Casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPGEC.

Art. 59. No caso de cursos de Pós-Graduação ministrados fora da sede, estes serão regulamentados pela legislação vigente na UFSC.

Art. 60. Os alunos já matriculados na data de publicação deste Regimento poderão continuar sujeitos ao regimento do curso vigente à época de sua matrícula, ou solicitar ao Colegiado Delegado do PPGEC a sua sujeição integral ao novo regramento baixado por este Regimento.

Art. 61. Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC, ficando revogadas:

- I** - A Resolução 091/CPG/2003, de 20 de novembro de 2003;
- II** - A Resolução 001/PPGEC/1999, de 03 de setembro de 1999;
- III** - A Resolução 002/PPGEC/1999, de 22 de outubro de 1999;
- IV** - A Resolução 005/PPGEC/2001, de 19 de setembro de 2001;
- V** - A Resolução 002/PPGEC/2005, de 19 de outubro de 2005.